



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 145/95-PGPMP.

*R*  
AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR  
ÁREA DO PATRIMÔNIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Raimundo Reis Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária realizada dia 10 de outubro de 1995, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área do patrimônio público à Associação dos Carroceiros de Parintins e aos Srs. Raimundo Mendes Leal, Raimundo Mendes Leal Filho com as seguintes características:

1 - ÁREA DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS.

SUL: Rua Paraíba - 116,00m.

LESTE: Horto Municipal e Bairro São Francisco com 05 linhas - 79,00m; 50,00m; 66,00m e 185,00m.

OESTE: Área reservada à Municipalidade-399,00m.

NORTE: Bairro São José Esteves - 215,00m.

ÁREA: 68.106,50m<sup>2</sup>.

PERÍMETRO: 1.130,00m.

QUADRA: 130.

NÚMERO DO LOTE: 01.

SETOR: 003.

2 - ÁREA PARA O SR. RAIMUNDO MENDES LEAL.

SUL: Área reservada à Municipalidade (encrava do) - 69,70m.

.../...



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.02.

LESTE: Bairro Senador José Esteves com 03 linhas  
167,20m; 30,20m e 31,60m.

OESTE: Bairro de Itaúna com 03 linhas - 79,70m ;  
190,40m e 05,70m.

NORTE: Área do Sr. Paulo Correa - 122,40m.

ÁREA: 24.543,70m<sup>2</sup>.

PERÍMETRO: 669,90 ml.

QUADRA: 069.

SETOR: 002.

NÚMERO DE LOTE: 01.

3 - ÁREA PARA O SR. RAIMUNDO MENDES LEAL FILHO.

SUL: Rua Paraíba - 195,00m.

LESTE: Área reservada à Municipalidade 351,00m.

OESTE: Bairro Itaúna com 02 linhas - 154,50m e  
135,00m.

NORTE: Raimundo M. Leal e outros com 03 linhas -  
69,70m; 109,00m e 165,00m.

ÁREA: 59.705,25m<sup>2</sup>.

PERÍMETRO: 1.179,20 ml.

QUADRA: 0130.

SETOR: 003.

PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas acima descritas pertencem  
ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - As áreas doadas e descritas no artigo anterior, destinam-se às instalações da Associação dos Carroceiros de Parintins e aos Projetos Agrícolas de Raimundo Mendes Leal e Raimundo Mendes Leal Filho, não podendo ser utilizada para outro fim sob pena de nulidade do ato de doação.

Art. 3º - As condições estipuladas no art. 2º desta Lei, perdurará pelo prazo de dez (10) anos a contar de sua sanção.

Art. 4º - A Divisão Fundiária do Município compete tomar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da Lei.

.../...



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.03.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 27 de outubro de 1995.

Raimundo Reis Ferreira  
=PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS=